

## REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS 2025/2026

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados, observada a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, conforme redação dada pela Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, respeitada a legislação municipal e mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

**I - REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** - A empresa deverá, individualmente ou por sua contabilidade, formalizar sua adesão a fim de obtenção do Certificado de Enquadramento para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio Bauru, pelo e-mail: [servicos@sincomerciobauru.com.br](mailto:servicos@sincomerciobauru.com.br), contendo as seguintes informações:

**a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, nome fantasia, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), início da atividade, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

**Parágrafo 1º** - Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio Bauru fornecerá às empresas solicitantes o Certificado de Enquadramento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pela entidade sindical patronal respectiva para que regularize sua situação.

**Parágrafo 2º** - Para comprovação da prática do trabalho em feriados previstas nesta cláusula perante a Justiça Federal do Trabalho e demais órgãos públicos competentes, a prova do empregador se fará com a exibição do Certificado de Enquadramento.

**Parágrafo 3º** - O Certificado de Enquadramento deverá ser fixado em local de grande circulação na empresa para que todos os empregados tomem ciência da presente autorização.

**Parágrafo 4º** - Os efeitos dos certificados para o Regime Especial de Trabalho em Feriados 2025/2026 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

**Parágrafo 5º** - As renovações de adesões ou novas adesões ao Regime Especial de Trabalho em Feriados para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de outubro de 2026, independentemente da data da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 6º** - O Sincomércio Bauru encaminhará ao Sindpetshop, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Enquadramento à esta cláusula.

**Parágrafo 7º** – As empresas associadas do Sincomércio Bauru que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula nominada “*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL*” ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**II – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO** – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

**a)** pagamento do vale-transporte;

**b)** descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado ou em até 30 (trinta) dias que antecedem o feriado trabalhado, desde que com a concordância do empregado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa;

**c)** fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

**d)** a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, com exceção de quando houver o gozo a folga antecipada;

**e)** fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro;

**f)** abertura no feriado de 01 de maio é facultativa às empresas.

**III – INDENIZAÇÃO DE FERIADOS** – As empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, a partir de 01 de fevereiro de 2026, a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos empregados que trabalharem nesses dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que este valor será de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), para Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com adesão a cláusula nominada “*REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2025/2026*”.

**a)** os valores do auxílio-alimentação poderão ser alterados por acordo entre a empresa e seus empregados, respeitado o valor mínimo acima previsto;

**b)** ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

**Parágrafo 1º** – As empresas que não obtiverem o devido Certificado de Enquadramento e praticarem o trabalho em feriados previsto nesta cláusula, ficarão sujeitas ao pagamento da multa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

**Parágrafo 2º** – Por meio de Aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.